

PROJETO DE LEI N°040/2017, de 20 de setembro de 2017

Altera redação dos artigos 1º e 3º da Lei 554/2000, de 30 de agosto de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 554/2000, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei 554/2000, de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A presidência e vice presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 1º”

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 20 de setembro de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 046/2017

Em 20 de setembro de 2017.

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI N° 040/2017: Altera redação dos artigos 1° e 3° da Lei 554/2000, de 30 de agosto de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e da outras providências

JUSTIFICATIVA:

O Ministério Público de Santa Catarina solicitou, ao Município de Piratuba, a regularização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com os ditames da Lei n. 11.947/09, bem como a adequação da Lei Municipal n. 554/2000, de 30 de agosto de 2000, ao disposto na Lei Federal referida (ofício encaminhado anexo).

Pois bem, encaminhamos o presente projeto de lei no sentido de regulamentar a Lei n. 554/2000, conforme a legislação federal.

Em face desse aspecto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

**Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal**